

## MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

### REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

Sendo muito conveniente occorrer á urgente necessidade que existe de regularisar na praça do Porto a corporação dos Corretores, por maneira tal que estes agentes auxiliares do commercio possam prestar nos tratos e negociações mercantis, em que forem chamados a intervir, aquella fé e legalidade de que carecem ser investidos, para poderem fazer prova entre as partes contratantes: Hei por bem, tendo ouvido a Associação Commercial d'aquella cidade, e em conformidade com o disposto no artigo 107.º do Código Commercial Portuguez, e no § unico do artigo 1.º do Regulamento de 16 de Janeiro de 1837, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É creada na cidade do Porto uma Camara de Corretores, e o seu numero será de vinte e quatro; a saber: seis para cambios, fundos publicos, descontos de letras, empréstimos sobre penhores commerciaes, compra e venda de metaes preciosos, e de acções de Companhias legalmente auctorisadas; seis para os leilões de navios, que se fizerem no seu todo, ou por partes, para fretamentos, seguros, letras de risco, despacho de navios na Alfandega, junto aos empregados da qual servirão de interpretes aos Capitães dos navios estrangeiros, e farão a traducção dos seus manifestos; oito para compra e venda de vinhos, geropigas, aguardentes, e todos os mais liquidos fermentados ou alcoholicos; e quatro para generos coloniaes, mobilia, predios rusticos e urbanos, objectos de ouro, prata, joias ou quaesquer outras mercadorias, seus correspondentes leilões, e vendas de effeitos commerciaes das massas fallidas.

Art. 2.º A tarifa das corretagens que, nos termos do artigo 136.º do Código Commercial Portuguez, poderão levar os Corretores da praça do Porto, nos negocios em que intervierem, será a que está, ou vier a ser estabelecida para os Corretores da praça de Lisboa.

Art. 3.º São applicaveis a cada um dos individuos providos no officio de Corretor da praça do Porto, ou á sua Camara, quando constituida, as mesmas disposições consignadas no Regulamento de 16 de Janeiro de 1837.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 2 de Maio de 1859. —  
 REI. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

No Diar. do Gov. de 21 Maio, n.º 118.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

### 1.º DIRECCÃO — 1.º REPARTIÇÃO

**T**endo subido á minha real presença a representação em que a Junta de Parochia de Cativeiros, districto da Guarda, pede o estabelecimento de uma cadeira de ensino primario, que se torna de absoluta necessidade por não haver ali uma unica escola de similhante disciplina;

Attendendo a que adoptada que seja a requerida providencia poderá o beneficio d'ella resultante aproveitar não só aos habitantes de Cativeiros, senão tambem aos das povoações da Dobreira e Povoia da Rainha, pertencentes á mesma freguezia, contando umas e outras para cima de 200 fogos, e havendo toda a probabilidade de que a nova escola venha a ser frequentada por mais de 40 alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa apropriada á collocação da escola, e bem assim a mobilia e os utensilios indispensaveis para serviço d'ella; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, com data de 29 de Março proximo passado;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com



sanção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Cativeiros, concelho de Gouveia, districto da Guarda; devendo tornar-se effectivos os indicados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Maio de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 26 Maio, n.º 122.

Attendendo ao que me foi representado pelo Governador Civil de Vizeu sobre a conveniencia de se restabelecer na cidade de Lamego, districto de Vizeu, a cadeira de Rhetorica, que n'outro tempo já ali existira, conveniencia que se justifica não só pela grande população d'aquelle districto, senão tambem pela sua importancia agricola e commercial, e por ser a séde de um Bispado com Seminario, onde as escolas de ensino secundario já existentes são frequentadas por um crescido numero de mais de 300 alumnos;

Usando da auctorisação conferida pelo artigo 46.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, que manda organizar lyceus secundarios não só nas cabeças de districto, mas igualmente nas Dioceses episcopaes; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta de 29 de Março proximo passado:

Hei por bem restabelecer a cadeira de Rhetorica e Historia, em curso biennial, na cidade de Lamego, districto de Vizeu; e mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Maio de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 28 Maio, n.º 124.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Fornos de Algodres, com o intuito de que se proveja á creação de uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino n'aquella villa, e para cuja collocação e serviço se presta a dar casa e os utensilios indispensaveis;

Verificando-se a necessidade da requerida providencia, em vista das informações das Auctoridades competentes, das quaes se collige igualmente que adoptada que seja a villa de Fornos para séde da nova escola, poderá esta, pela sua situação central, vir a aproveitar não só aos habitantes da respectiva freguezia, mas tambem aos das vizinhas freguezias de Figueiró, Algodres, Infias e Casal Vasco, todas as quaes contendo cêrca de 1:000 fogos poderão mandar á escola 50 alumnos; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 25 de Abril de 1859;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino na villa de Fornos de Algodres, districto da Guarda; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor do estabelecimento da mesma cadeira, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento do logar da mestra que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Maio de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 31 Maio, n.º 126.